

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/29/2009
FIRMO A VERDADE
Rosenilde Alves da Silva Santos
Rosenilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
DECRETO 001/2002

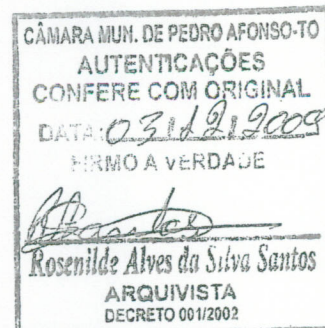
José de Ribamar Coelho Soares
PRESIDENTE



COMISSÃO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO AFONSO - TOCANTINS
RESOLUÇÃO Nº 08/2009

José de Ribamar Coelho Soares
PRESIDENTE



MESA DIRETORA

2009

José Gloria Dias – Presidente

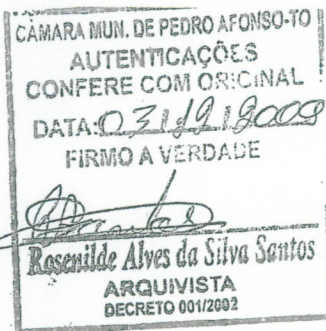
José Ribamar Coelho Soares – Vice Presidente

Sirleide Lima Mauriz – 1º Secretário

Jalles Soares Mariano – 2º Secretário

Luiz Menezes – Tesoureiro


José Gloria Dias
Presidente



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	10
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	10
CAPÍTULO II.....	11
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	11
TÍTULO II.....	12
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	12
CAPITULO I.....	12
DA MESA.....	12
SEÇÃO I.....	12
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	12
SEÇÃO II.....	15
DO PRESIDENTE.....	15
SEÇÃO III.....	21
DO VICE-PRESIDENTE.....	21
SEÇÃO IV.....	21
DOS SECRETÁRIOS.....	21
CAPITULO II.....	22
DAS COMISSÕES.....	22
SEÇÃO I.....	22
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	22


13
José Glória Alves
Presidente

SEÇÃO II.....	24
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA.....	24
SEÇÃO III.....	26
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	26
SUBSEÇÃO I.....	27
DA COMISSÃO PROCESSANTE.....	27
SUBSEÇÃO II.....	30
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	30
SUBSEÇÃO III.....	31
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	31
SEÇÃO IV.....	32
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES.....	32
SEÇÃO V.....	34
DOS IMPEDIMENTOS.....	34
SEÇÃO VI.....	35
DAS VAGAS.....	35
SEÇÃO VII.....	36
DAS REUNIÕES.....	36
SEÇÃO VIII.....	37
DOS TRABALHOS.....	37
SEÇÃO IX.....	38
DOS PRAZOS.....	38
SEÇÃO X.....	40
DA DISTRIBUIÇÃO.....	40
SEÇÃO XI.....	41

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/19/2008
FIRMO A VERDADE
Rosilde Alves da Silva Santos
Rosilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

4
José Glória Dias
Presidente

DOS PARECERES.....	41
SEÇÃO XII.....	42
DAS ATAS.....	42
CAPÍTULO III.....	43
DO PLENÁRIO.....	43
CAPÍTULO IV.....	45
DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	45
TÍTULO III.....	47
DOS VEREADORES.....	47
CAPÍTULO I.....	47
DOS LÍDERES.....	47
CAPÍTULO II.....	48
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	48
CAPÍTULO III.....	51
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	51
CAPÍTULO IV.....	53
DAS VAGAS.....	53
CAPÍTULO V.....	54
DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DO MANDATO.....	54
SEÇÃO I.....	54
DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....	54
SEÇÃO II.....	55
DA CASSAÇÃO DE MANDATO.....	55
SEÇÃO III.....	56
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.....	56

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFINSONO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2009
FIRMO A VERDADE

Rosalinde Alves d. atos

15
José Glória Dias
Presidente

TÍTULO IV.....	56
DAS SESSÕES.....	56
CAPÍTULO I.....	56
DAS SESSÕES EM GERAL.....	56
CAPÍTULO II.....	59
DAS SESSÕES SECRETAS.....	59
CAPÍTULO III.....	60
DO EXPEDIENTE.....	60
CAPÍTULO IV.....	63
DA ORDEM DO DIA.....	63
CAPÍTULO V.....	64
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	64
CAPÍTULO VI.....	65
DAS ATAS.....	65
TÍTULO V.....	66
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO.....	66
CAPÍTULO I.....	66
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	66
CAPÍTULO II.....	70
DOS PROJETOS.....	70
SEÇÃO I.....	70
DISPOSIÇÕES PRELIMINAERS.....	70
SEÇÃO II.....	71
DOS PROJETOS DE LEI.....	71
SEÇÃO III.....	71

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/19/2009
FIRMO A VERDADE

Roselilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

6
José Estorva Dias
Presidente

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	71
SEÇÃO IV.....	72
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	72
SEÇÃO V.....	73
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO.....	73
CAPÍTULO III.....	74
DAS MOÇÕES.....	74
CAPÍTULO IV.....	75
DAS INDICAÇÕES.....	75
CAPÍTULO V.....	75
DOS REQUERIMENTOS.....	75
SEÇÃO I.....	75
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	75
SEÇÃO II.....	76
DOS REQUERIMENTOS SUJEITO A DESPACHO DO PRESIDENTE.....	76
SEÇÃO III.....	77
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO.....	77
CAPÍTULO VI.....	79
DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS.....	79
CAPÍTULO VII.....	81
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.....	81
CAPÍTULO VIII.....	82
DA PREJUDICABILIDADE.....	82
TÍTULO VI.....	83
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	83

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2009
FIRMO A VERDADE

Roselide Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

7
José Glória Dias
Presidente

CAPÍTULO I.....	83
DA DISCUSSÃO.....	83
SEÇÃO I.....	83
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	83
SEÇÃO II.....	84
DOS DEBATES.....	84
SEÇÃO III.....	87
DOS APARTES.....	87
SEÇÃO IV.....	87
DOS PRAZOS.....	87
SEÇÃO V.....	89
DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	89
SEÇÃO VI.....	90
DO ADIAMENTO E VISTA.....	90
SEÇÃO VII.....	90
DO ENCERRAMENTO.....	90
CAPÍTULO II.....	91
DAS VOTAÇÕES.....	91
SEÇÃO I.....	91
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	91
CAPÍTULO III.....	94
DA REDAÇÃO FINAL.....	94
CAPÍTULO IV.....	95
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	95
TÍTULO VII.....	96

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/10/2008
FIRMO A VERDADE

Rosemilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

8
José Gloria da
Presidente

DO CONTROLE FINANCEIRO.....	96
CAPÍTULO I.....	96
DO ORÇAMENTO.....	96
CAPÍTULO II.....	99
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA.....	99
TÍTULO VIII.....	100
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	100
CAPÍTULO I.....	100
DOS RECURSOS.....	100
CAPÍTULO II.....	101
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO.....	101
CAPÍTULO III.....	102
DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO.....	102
TÍTULO IX.....	103
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	103

JULIAR 13

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
 AUTENTICAÇÕES
 CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 05/12/2009
 FIRMO A VERDADE

 Rosenilde Alves da Silva Santos
 ARQUIVISTA
 DECRETO 001/2007

9
 José Glória Dias
 Presidente

Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO:

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o executivo, bem como competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todos os assuntos definidos como de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e exerce sobre o Prefeito, Secretários, autarquias, Diretores de Departamento da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



10
José Glória Dias
Presidente

§ 5º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida João Damasceno de Sá S/Nº.

§ 1º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II


Da instalação da Câmara

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador e Secretario mais votado dentre os presentes.

§ 1º. Os Vereadores presentes apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, e prestarão compromisso fazendo acompanhamento da leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O REGIMENTO INTERNO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 2º. Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: "ASSIM PROMETO".

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2009
FIRMO A VERDADE

Rosenilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
DECRETO 0012002

11
José Gíloria Dias
Presidente

§ 3º. O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse; seguindo a reunião para o fim específico da eleição da mesa.

Art. 5º. A eleição da Mesa, que deverá reger os trabalhos legislativos, obedecerá ao disposto no Artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição de que trata este capítulo, o Presidente em exercício convocará outra sessão, inclusive a de posse do Prefeito, cabendo-lhe todas as atribuições do Presidente eleito, até que se realize a eleição.

Art. 6º. O Presidente convocará, se for o caso, a sessão de posse do Prefeito.

Parágrafo Único - O Prefeito, antes de ser empossado, fará declaração pública de bens e prestará compromisso, conforme o § 1º do Artigo 4º deste regimento.

Art. 7º. Nos anos subsequentes, o Ano Legislativo se iniciará pela posse da nova Mesa, eleita na forma estabelecida por este Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

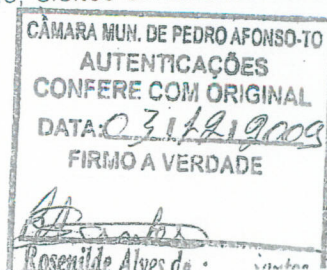
DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º. A Mesa compete às funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõem-se de Presidente e 1º Secretário

§ 1º. Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente, e aos Secretários substitui o 2º Secretário, eleitos simultaneamente com a Mesa



12
José Antonio Dias
Presidente

pela Câmara; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 9º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia;

IV - por afastamento;

V - pela destituição;

VI - por morte.

Art. 10º. A Mesa poderá ser destituída em todo ou em parte, quando:

I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidas neste Regimento;

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;

III - proceder, de modo incompatível, com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

IV - obstar de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;



13
José Glória Dias
Presidente

V - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

VI - deixar de cumprir obrigação prevista em lei federal, estadual ou municipal;

VII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

VIII - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

IX - não zelar pela economia interna da Câmara;

X - não apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas.

§ 1º. O Presidente poderá ser destituído do cargo, caso se ausente do Município, sem licença, por mais de 10 (dez) dias.

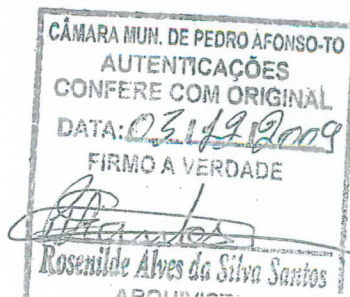
§ 2º. A destituição de que trata este artigo dar-se-á nos termos do artigo 43, mediante Resolução aprovada pela maioria dos componentes da Câmara assegurada o direito de ampla defesa.

Art. 11. Será de um ano o mandato para os membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa se dará até o dia 15 de Dezembro.

Art. 12. A eleição da Mesa será feita por maioria simples e, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º. A votação será pelo escrutínio secreto mediante cédulas impressas com indicação dos candidatos e respectivos cargos, e apresentadas com antecedência mínima de quinze minutos do início do pleito, sendo vedado disputar mais de um cargo.



14
José Glória Dias
Presidente

§ 2º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos.

§ 3º. A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente dia 1º de Janeiro.

Art. 13. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão ordinária imediata, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes.

Art. 14 Os Membros da Mesa poderão exceto o Presidente fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ 1º - Será atribuída gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, limitada esta ao que perceber o Prefeito Municipal.

§ 2º - Competindo-lhe privativamente o seguinte:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de três dias, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenham parecer da Comissão competente, ou, havendo-o, lhe for contrário;



15
Josefaria Dias
Presidente

- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à propositura inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não for feito pelo Plenário;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento;

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar a ofício ou a requerimento verbal de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presenças.
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;



16
José Gloria Dias
Presidente

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;



17
José Glória Di
Presidente

r) organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, tudo de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedições de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (Constituição do Brasil, Art. 153, § 30), no prazo estabelecido na Lei de Organização Municipal;

h) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

i) Determinar a reconstituição de Projetos.

IV - Quanto às relações externas da Câmara.



18
José Glória Dias
Presidente

- a) da audiência pública, na Câmara, em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir, judicialmente em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito, aos Secretários e Diretores de Departamento Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando-os juntamente com os Secretários;

Art. 16. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2008
FIRMO A VERDADE

Rosenilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

10
José Glória
Pres

III - dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa no Ano Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

Art. 17. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

§ 2º. O recurso seguirá à tramitação indicada no Art. 230 deste regimento.

Art. 18. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e que exijam "quorum" de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 19. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20. Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta sessão durante a substituição.

Art. 21. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2008
FIRMO A VERDADE
Rosenilde Alves da Silva Santos
Rosenilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
DECRETO 001/2002

20
José Alcyrio Dias
Presidente

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.

Art. 23. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

I - Registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não;

II - ler, na hora do Expediente ou durante a sessão, a sumula dos officios papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - fiscalizar a redação da Ata;

IV - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do Presidente;

V - assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções, Atas das Sessões e demais atos da Mesa

Art. 25. Compete ao 2º Secretário:



21

José Glória Dias
Presidente

I - substituir o 1º Secretário;

II - Ajudar aos membros da Mesa quando houver necessidade.

Art. 26. Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará outro Vereador a compor a mesa.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Investigação e Processante e de Representação, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

Art. 28. As Comissões serão integradas por (03) três vereadores que escolherão seu Presidente e Relator, integradas quanto possíveis por representantes de partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara.

§ 1º. A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão ordinária do início de cada Ano Legislativo, após a discussão e votação da Ata.

Art. 29. Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na Sessão Legislativa seguinte.



22
José Glória Dias
Presidente

Art. 30. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou entidade.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

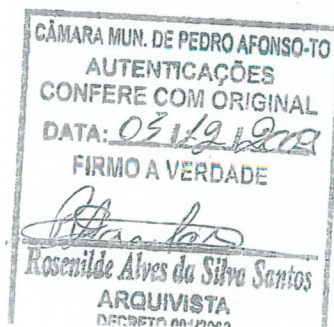
§ 3º. O credenciamento de membros técnicos deverá ser comunicado a Mesa Diretora através do Presidente da Comissão.

Art. 31. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 32. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 60 de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu Parecer.

Art. 33 - As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.



23
José Antonio Dias
Presidente

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 34 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Art. 35 - As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de três Vereadores com as seguintes denominações:

I – Constituição, Redação, Finanças e Orçamento;

II – Obras, Habitação, Serviço Público, Meio Ambiente e Agricultura;

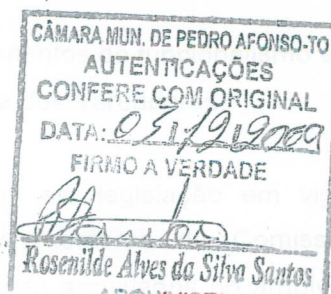
III – Educação, Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Assistência Social;

IV – Comissão Reunida.

Art. 36. Compete à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento; manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, no que se refere ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, bem como, analisar a compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual:

I - a apresentação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público,



24

José Glória Dias
Presidente

I – manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;

II – acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III – auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;

IV – produzir pareceres e relatórios internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos pertinentes a Comissão;

V – propor debates e audiências públicas que tratem da questão que compete a Comissão;

VI – ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitam na Câmara e competem a Comissão;

Art. 39. Compete à Comissão Reunida com exclusividade analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento anual os Códigos e as Emendas da Lei Orgânica ao Regimento Interno, matérias relevante e urgente urgentíssima.

SEÇÃO III

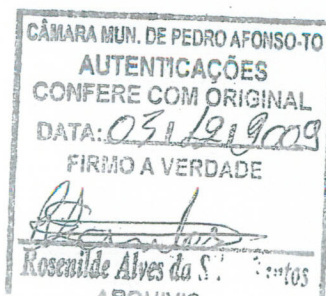
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 40. As Comissões Especiais são:

I - Processante;

II - Parlamentar de Inquérito; e

III - De Representação.



26
José Clotilde Dias
Presidente

§ 1º. A criação de Comissão Processante depende da Câmara receber contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretários e Diretores de autarquias denúncia formulada nos termos do Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria absoluta.

§ 3º. A Comissão de Representação pode ser requerida por qualquer Vereador ou determinada sua criação pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PROCESSANTE

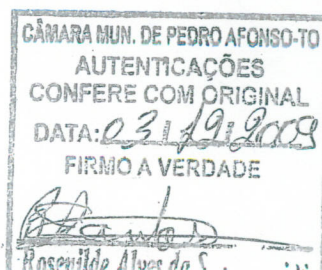
Art. 41. A denúncia sobre infração politico-administrativa, devem ser feita por escrito, com firma reconhecida, especificada com clareza, apontar a disposição legal infringida, e juntadas provas do alegado ou indicas, caso o denunciante esteja impossibilitado de produzi-las.

§ 1º. Protocolada a denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento ou não;

§ 2º. Aprovado o recebimento da denúncia, por maioria simples e votação nominal, na mesma sessão constituir-se-á a Comissão Processante que elegerá logo o Presidente e o Relator;

§ 3º. A Comissão compor-se-á de 03 (três) membros escolhidos mediante sorteio;

§ 4º. Nas reuniões da Comissão, será observado este Regimento, no que não contrarie o disposto na legislação específica sobre o assunto;



27
José Glória Dias
Presidente

§ 5º. Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 6º. Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento do processo que, neste caso, irá o Plenário para deliberação, ou pelo seu prosseguimento, quando o Presidente designará o início da instrução, determinando os autos, audiências e diligências que se fizerem necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas, podendo sempre ouvir o denunciante.

§ 7º. De todas as audiências e diligências dever-se-á cientificar com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência. ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer acareação das mesmas.

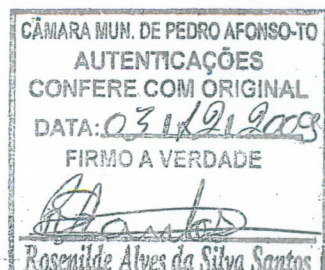
§ 8º. O denunciado deverá ter ciência dos atos subseqüentes, na audiência que comparecer.

§ 9º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 10. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 11. Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara que se reunirá dentro de 05 (cinco) dias úteis para julgamento.

§ 12. Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 (quinze) minutos e



28
José Gloria Dias
Presidente

assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a 2 (duas) horas.

§ 13. Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral e Justiça Comum o inteiro teor do seu texto para aplicação da sanção eleitoral civil e criminal.

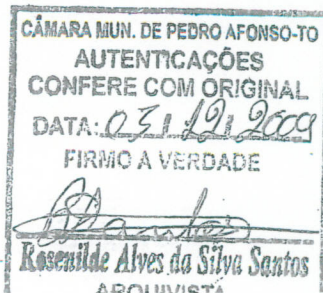
§ 15. Quando o denunciante for Vereador, não poderão participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário completar o "quorum" de julgamento.

§ 16. Se a denúncia for contra o Prefeito, fica impedido de participar da Comissão o líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara e parente até 2º grau.

§ 17. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 18. A denúncia não será recebida se o denunciado por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal ocorrer durante a sua tramitação.

§ 19. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.



29
José Gofia Dias
Presidente

§ 20. Rejeitado o recebimento da denúncia, o Presidente encaminhará a mesma para o arquivo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 42. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por fim apurar irregularidades que não se caracterizem, de pronto, como incursos em crime de responsabilidade, já oferecido denúncia.

§ 1º. A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da pública administração Municipal.

§ 2º. Para se constituir uma Comissão parlamentar de Inquérito, é preciso o Plenário aprovar requerimento, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º. O requerimento deverá ser fundamentado e dizer do objetivo determinado.

§ 4º. Se a irregularidade apurada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o relatório será enviado ao Prefeito para as devidas providências.

§ 5º. Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o relatório concluirá se for o caso, pela destituição da Mesa ou dos Membros da Mesa contra o qual foi apurada, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º. As Comissões criadas para as finalidades desta Subseção serão compostas de 03 (três) Vereadores.



30
José Gloria Dias
Presidente

§ 7º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancadas, os vereadores que comporão a comissão Especial de Inquérito assegurando - se tanto possível à representação proporcional partidária.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

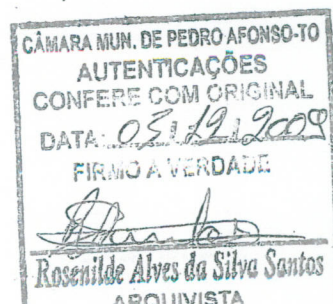
Art. 43. As Comissões de representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Durante o recesso haverá uma comissão especial representativa na Câmara, eleito na ultima reunião ordinária do período legislativo, cuja composição garantirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária e tem as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;
- II – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- III – Autorizar o Prefeito ausentar-se do município;
- IV – Convocar Secretários municipais ou titulares de Diretorias e de órgãos equivalentes para prestar informações ou esclarecimentos;
- V – Tomar medidas urgentes de competências da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Comissão do parágrafo anterior é exercido pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A Comissão Especial Representativa deve apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos por ela realizados, na primeira reunião ordinária do período Legislativo da Câmara.



31
José Glória Dias
Presidente -

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 44. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão pra eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livros próprios.

§ 1º. A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - No início de Legislatura pelo Vereador mais idoso;

II - Nas reuniões legislativas seguintes, pelo Presidente da Comissão, ou pelo Secretário no impedimento ou ausência daquele.

§ 2º. Nas Comissões especiais compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º. A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

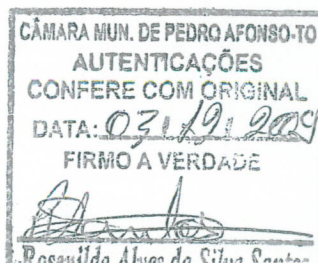
§ 4º. Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 45. O Presidente de Comissão será nos seus impedimentos e ausências substituídos pelo Secretário e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirão os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar o cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor.

Art. 46. Compete ao Presidente da Comissão:

I - Comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;



36
José Gíforia Dias
Presidente

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento dos membros da Comissão;

III - presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão, que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;

V - zelar pela observância dos prazos;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e autoridades constituídas;

VII - conceder ou negar a palavra a membros da Comissão;

VIII - interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou desviar-se da matéria em debate;

IX - submeter os votos às questões sujeita à Comissão e proclamar o resultado da votação;


X - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão, no caso, de vaga, ou nos casos previstos neste Regimento;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem suscitadas na Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relator e só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º. Ao membro que substituir o Presidente, aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior, durante a substituição.



13

José Gíria Dias
Presidente

§ 3º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 47. Compete ao Secretário:

I - receber as matérias enviadas à Comissão organizando-as pela ordem cronológica;

II - fazer distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

III - ler e superintender as atas das reuniões da Comissão;

IV - organizar a pauta dos trabalhos e orientar os relatores, advertindo-os quanto aos prazos;

V - ajudar ao Presidente em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

Art. 48. É vedado ao autor de proposição ser dela relator ou presidir a Comissão, estando à mesma em discussão ou votação.

Art. 49. Todos os papéis da Comissão serão enviados para o Arquivo da Câmara no fim de cada legislatura.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 50. Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente ou por intermédio do Líder do Partido a que pertencer para efeito de convocação do substituto.



34
José G. Dias
Presidente

§ 1º. Na falta de substituto, o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º. Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça à reunião, no caso de ausência.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 51. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia; e

II - com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar o fato, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencer o Vereador.

§ 4º. Não se aplica o parágrafo anterior quando o Vereador haja comunicado suas ausências, por escrito, ou através do Líder, ao Presidente da Comissão.

§ 5º. O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo ano Legislativo.



35

José Glória Dias
Presidente

§ 6º. As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 52. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na sala das Comissões na Câmara municipal, para apreciação das proposições e documentos outros existentes na pauta, uma vez ou mais vezes por semana, em dias e hora prefixados.

§ 1º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, a ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4º. As reuniões da sessão extraordinária obedecerão no mínimo o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53. As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário todas as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º. Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutido e votado em sessão secreta. Neste caso, a



36
José Glória Dias
Presidente

Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

Art. 54. As Comissões não poderão se reunir no período da ordem do dia das sessões da Câmara.

SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS

Art. 55. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente pelo Secretário;

III - leitura pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

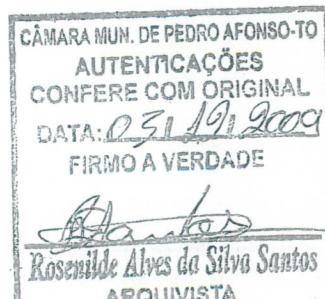
IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

V - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 56. As Comissões deliberarão por maioria de votos e, havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 57. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento, enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial,



37
José Glória Dias
Presidente

ias

apresentar projetos deles decorrentes, darem-lhes substitutivos e formular emendas e subemenda bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

SEÇÃO IX DOS PRAZOS

Art. 58. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito), a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º. Os prazos para a Comissão emitir parecer serão os seguintes, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de 02 (dois) dias nas matérias em regime de urgência;

II - de 05 (cinco) dias nas matérias em regime de prioridade;

III - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 59. Para as matérias submetidas às Comissões deverão ser designados relatores pela presidência da Comissão, que terá o prazo improrrogável de (02) dois dias úteis para encaminhar o processo ao relator.

Parágrafo Único - O Relator terá os seguintes prazos para emitir parecer:

I - 05 (cinco) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 03 (três) dias nas matérias em regime de prioridade;

III - 02 (dois) dias nas matérias em regime de urgência.



Jose Gloria Dias
Presidente

Art. 60. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo 59.

Art. 61. Lido o parecer pelo Relator, ou na sua falta, pelo Secretário, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão poderá usar a palavra qualquer membro da Comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao Relator, depois de todos os oradores ter pronunciado replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

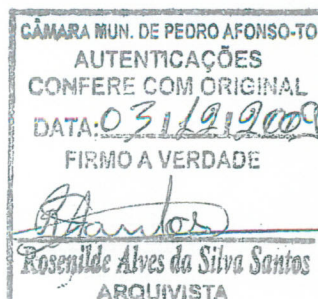
§ 3º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o parecer constante das alterações, caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá prazo até a reunião seguinte.

§ 4º. O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

Art. 62. Sempre que adotado parecer ou voto "com restrições", é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 63. Logo que deliberadas às matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 64. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte, na ordem de distribuição e assim, sucessivamente até o final.



139

Jose G. Fortes
Presidente

§ 1º. Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos, sem que dêem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a 03 (três) dias para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.

§ 2º. Não sendo atendida a requisição de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

SEÇÃO X DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 65. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara em sua ausência pelos Secretários, dentro de 02 (dois) dias, a contar da data em que foi lido no Expediente.

§ 1º. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento primeira.

§ 2º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado juntamente com o seu parecer para a Secretaria Legislativa.

Art. 66. As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a Presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá a cada comissão exarar o seu relatório.

Art. 67. Nenhuma proposição será distribuída a mais de 02 (duas) Comissões.




José Glória Dias
Presidente

§ 1º. Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º. Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requer-lo-á, por escrito ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º. O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

SEÇÃO XI DOS PARECERES

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O parecer constará de 03 (três) partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria examinada;

II - voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria sobre a necessidade de ser-lhe dado substitutivo ou, oferecido, emenda;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou a Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste Artigo, para o fim de ser devidamente redigido.



Jose Gloria Dias
Presidente

Art. 69. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciado em proposição, ou nos demais casos, julgar que a proposição deva merecer emenda ou substitutivo, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art.70. Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º. Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 2º. O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões e será "com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamental.

SEÇÃO XII

DAS ATAS

Art. 71. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - Data, Hora e local da reunião;

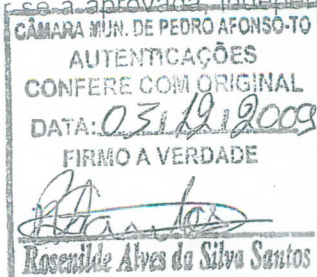
II - nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos pareceres deliberados;

§ 1º. A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente



42
José Glória Dias
Presidente

de votação, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros presentes.

§ 2º. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo logo após assinadas, lacradas em envelope rubricado e recolhidas ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 72. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estatuídos neste Regimento;

§ 3º. O número é o "quorum" determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das Reuniões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 73. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta da Câmara.

Art. 74. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara.



43

José Glória Dias
Presidente

ias

§ 1º. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - Dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares ou especiais;

III - deliberar sobre empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

V - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento;

VII - aprovar consórcios com outros Municípios;

VIII - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da Lei de Organização Municipal;

IX - denominar ou alterar denominações de logradouros públicos;

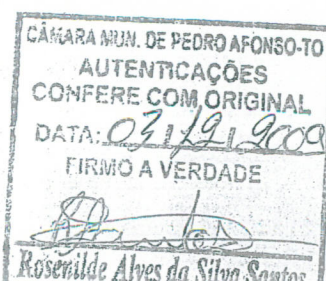
X - aprovar convênios com o Estado, a União, ou outros Municípios e Ongs.

§ 2º. A Câmara compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Eleger a sua Mesa;

II - votar o Regimento Interno ou Emendas ao mesmo;

III - dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua Renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;



44
José Glória Dias
Presidente

IV - organizar a Secretaria dispondo sobre seus servidores;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, para afastar-se do exercício, e ao primeiro para ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

VI - fixar, até o dia 30 de julho, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores;

VII - criar Comissões Parlamentares de Inquéritos e Processantes, no primeiro caso, a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;

VIII - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Prefeito, Secretários ou Diretores municipais para prestar informações sobre sua administração;

X - deliberar mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna;

XI - julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos no Decreto-Lei Federal nº. 201/67.

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

XIII - conceder título de cidadão honorífico.

Art. 75. É, ainda, atribuição do Plenário isentar impostos e conceder anistia sobre Dívida Pública.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 76. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa.



45
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. Todos os serviços administrativos da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

§ 2º. Todo o órgão de serviços da Câmara só deve ser modificado ou extinto por Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 77. A nomeação de cargo em comissão, temporário, e exoneração de servidores, bem como a aposentadoria, será de competência do Presidente.

Art. 78. Os atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da Câmara.

Art. 79. A fixação ou alterações de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente.


§ 1º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetido à consideração do Plenário.

§ 2º. Os serviços da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 80. Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

§ 1º. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º. O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/19/2002
FIRMO A VERDADE

Rosilide Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
RECEBTA 004/2002

46
José G. D. Die
Presidente

Art. 81. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 82. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa.

Art. 83. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara, serão expedidas por meio de portaria.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

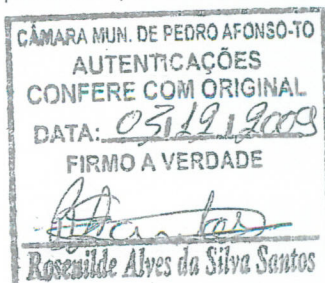
DOS LÍDERES


Art. 84. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, da oposição e do Prefeito do Município, sendo imediatamente autorizado a representá-los entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, bem como o Prefeito do Município e os respectivos líderes enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 85. É facultado aos Líderes de Partido, da oposição e do Prefeito do município em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando não houver orador na tribuna, usar a palavra, por tempo não superior a 05



47

José Gloria Dias
Presidente

(cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista do seu partido, da oposição e do Poder Executivo, não sendo possíveis apartes.

§ 1º O Vereador não poderá usar o caput desse artigo, como líder de partido e também da oposição, bem como não poderá usar como líder partidário e também como líder do Prefeito.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

Art. 86. As reuniões de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 87. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88. Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;



48


José Moreira Dias
Presidente

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou das que foram prejudiciais ao interesse público;

VI - Receber denúncias dos munícipes.

Art. 89. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato. (Código Penal, art. 142, item III, combinado com o art. 327).

Parágrafo Único - O Vereador tem direito, à prisão especial, previsto no Código de Processo Penal. (Lei Federal nº. 3.181, de 11 de junho de 1957).

Art. 90. Obrigações e deveres do Vereador:

I - apresentar declaração de bens no ato de posse e, de igual modo, após o término do mandato;

II - exercer as atribuições assinaladas no Artigo 88;

III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV - desempenhar-se dos cargos para os quais for eleito ou designado;

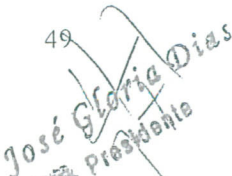
V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto do seu interesse particular, de interesse de pessoa de que for procurador ou parente até o segundo grau civil;

VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;

VIII - acatar as decisões do Plenário;



49

José Glória Dias
Presidente

IX – assiduidade, comparecer as sessões do plenário e das comissões;

X – cortesia, tratar com urbanidade os colegas;

XI – Probidade política e administrativa, imune dos desvios do mandato, ou seja, ter conduta retilínea.

Parágrafo Único - Na hipótese de renúncia, a declaração de bens, será feita nos 10 (dez) dias seguintes ao que esta se verificar.

Art. 91. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº. 201/67.

Art. 92. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFINSONO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/11/2008
FIRMO A VERDADE

Rosenilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
DECRETO 001/2002

50
José Glória Dias
Presidente

CAPÍTULO III

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 93. Os vereadores tomarão posse nos termos dos § 1º e 2º do Artigo 4º deste Regimento.

§ 1º. Os Vereadores que não comparecerem no ato de instalação, bem como os suplentes convocados, será empossado pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração da identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato ou perda dos direitos políticos.

Art. 94. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência por prazo determinado nos seguintes casos:

I – Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário Municipal e Prefeito;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesse particular.

§ 1º. A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente da sessão seguinte ao recebimento do pedido, sem discussão, terá preferência sobre todas as matérias e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 2º. O Vereador licenciado nos termos dos itens I e II, deste artigo, poderá reassumir o exercício do mandato a qualquer momento.



54
José Glória Dias
Presidente

a) – Para fim de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso II do artigo 94.

§ 3º. O Vereador licenciado nos termos do item III somente poderá reassumir sua cadeira após o término da licença requerida.

§ 4º. Aprovada a Licença, o Presidente convocará o suplente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se esta for superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Os Vereadores licenciados nos termos deste Artigo, para efeito de remuneração, obedecer-se-á o seguinte:

a) No caso do item I, com direito a fazer opção pelos subsídios ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado;

b) Para tratamento de saúde, com a parte fixa e variável, calculada em função do mês imediatamente anterior;

c) Para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 95. O suplente, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo Único - A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importará em renúncia tácita do mandato e, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado pelo Artigo 101, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.




José Geórgia Dias
Presidente

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 96. As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação e

III - por licença.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos no Artigo 102 e, no que couber, na forma estatuída no Artigo 41 e seus parágrafos.

§ 3º. O vereador investido no cargo em comissão citado no artigo 96 inciso I será considerado automaticamente licenciado.

Art. 97. Será considerado ausente das reuniões o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 30 (trinta) dias da sessão de instalação da Câmara, ou da abertura de vaga quando convocados para o seu preenchimento, ou ainda, da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juiz Eleitoral da Comarca, para os fins de direito.



153
José Glória Die
Presidente

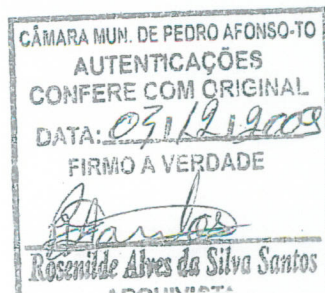
CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DE MANDATO E DA SUSPENSÃO.
DO EXERCÍCIO DO CARGO
SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 98. A extinção do mandato verifica-se:

- I - Pela morte;
- II - renúncia por escrito;
- III - cassação de direitos políticos;
- IV - condenação por crime funcional, eleitoral e improbidade;
- V - deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria de urgência; e
- VII - qualquer outra causa legal.

§ 1º. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserido em ata.

§ 2º. Compete à Presidência fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando, imediatamente o respectivo suplente.



34

José Glória Dias
Presidente

§ 3º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências dos parágrafos anteriores, o suplente de Vereador ou o Vice-Presidente da Câmara poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

§ 4º. Ocorrendo a procedência da Ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o Presidente omissis:

I - na condenação das custas do processo e honorários de advogado;

II - na destituição automática do cargo da Mesa;

III - no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art. 99. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste da ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DE MANDATO

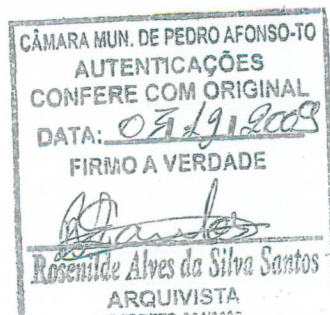
Art. 100. Será cassado o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

* II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública, sujeito a deliberação do Plenário com amplo direito de defesa.

IV - O caput exigido para cassação de mandato é o estabelecido no inciso X do artigo 193 deste Regimento.



55
José Georjão Dias
Presidente

Parágrafo Único - O processo de cassação de mandato de que trata este artigo é no que couber o estabelecido em Leis Complementares e Artigo 41 deste Regimento.

Art. 101. A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição da resolução de Cassação de Mandato.

X Art. 102. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer Vereador ou denúncia de eleitor, contendo exposição dos fatos e a indicação das provas.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO

Art. 103. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

III - nos casos previstos nos itens I, II e III do artigo 100 deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 104. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes ou comemorativas e serão públicas salvo deliberação em contrário



56
José Glória Dias
Presidente

tomada por um terço dos membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante.

Art. 105. As sessões ordinárias serão 10 (dez) anuais, realizando-se para cada sessão 05 (cinco) reuniões com início às 19h30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. As reuniões terão duração de até 03 (três) horas podendo ser prorrogadas por mais 02 (duas) horas, a requerimento verbal sujeita a deliberação do Plenário aprovado por maioria simples.

§ 2º. Os dias das reuniões serão estabelecidos através de Portaria no início de cada semestre Legislativo.

§ 3º. As reuniões somente poderão ser abertas de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 106. Será considerado recesso legislativo os períodos compreendidos entre 1º de julho a 15 de Agosto e 15 de Dezembro a 1º de Fevereiro.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

- I - Convocação do Prefeito;
- II - caso de calamidade pública;
- III - ocorrência que exija a convocação.

Art. 107. A Câmara Municipal reunir-se-á através de convocação de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de dezembro para eleição da Mesa a cada ano.



57
José Glória Dias
Presidente

Art. 108. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º A convocação pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço), não poderão acontecer no período de recesso, salvo amparo legal previsto neste Regimento.

§ 2º As sessões extraordinárias, tanto em período normal como em extraordinário, realizar-se-ão em qualquer dia e hora, ainda que em domingos e feriados.

§ 3º As convocações para as sessões a que se refere o § 2º deste artigo serão feitas pela presidência da Mesa, com o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

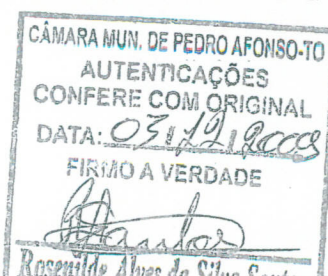
§ 4º. Para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.


§ 5º. O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Pauta da matéria que originou a convocação e leitura de documentos recebidos pela Câmara.

§ 6º. As remunerações das sessões extraordinárias terão previsões e será estabelecida por Lei Ordinária de iniciativa privativa da mesa diretora, ou resolução, e não poderão exceder ao subsídio mensal.

Art. 109. As Sessões especiais, solenes ou comemorativas, serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de



58

José Gloria Dias
Presidente

quorum, bem como não havendo tempo determinado para encerramento, excetuando-se as sessões especiais.

§ 2º. O local e horário das sessões especiais serão definidas através de Resolução aprovada em Plenário por maioria simples, observando o estabelecido nas sessões ordinárias.

Art. 110. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, se houver, e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º. O Jornal oficial é o Diário Oficial do Estado de Tocantins.

Art. 111. As sessões compõem-se de suas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderá os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 112. Encerrada a reunião, por força do disposto no artigo 105 e seus parágrafos 1º e 3º, será lavrada a ata, lida aprovada e assinada pelo Presidente e Secretario ou seus substitutos.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 113. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da mesa ou a requerimento de um terço (1/3) de membros do legislativo, dirigido ao presidente e deliberado pela mesa.



59
José Glória Dias
Presidente

§1º. Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes à retirada do recinto e suas dependências, assim como o afastamento dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio, bem como determinará, que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

a) A sessão secreta da Câmara Municipal será composta no Maximo de 05 (cinco) reuniões.

§ 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A Ata será lavrada em livro próprio pelo 2º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lavrada e arquivada, com lacre datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal e civil.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara deliberará após, discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 114. O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora de início da reunião e será dividido em Pequeno e Grande Expediente.



11/0
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. O Pequeno Expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, contado da hora do início da Reunião e será dedicada a leitura da Ata e do Expediente, e destina-se:

- I - Leitura e aprovação da Ata;
- II - expediente de outras origens;
- III - sumário das proposições;
 - a) do Prefeito;
 - b) dos Vereadores.

§ 2º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até 05 horas antes da reunião na sala da Secretaria da Câmara e por ela recebidas, protocoladas e numeradas, após será enxada na pauta o que serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Emendas da Lei Orgânica e Regimento;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas;



167
José Glória Dias
Presidente

VII- Vetos;

VIII- Recursos;

IX - requerimentos de urgência;

X - requerimentos comuns;

XI - moções;

XII - indicações.

§ 4º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado requerimentos verbais de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

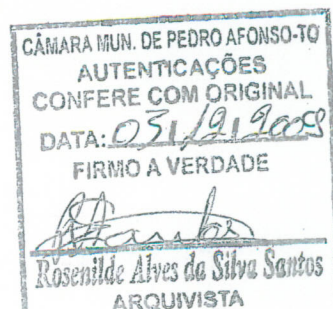
§ 5º. Esgotado o tempo inclusive a prorrogação sem que tenha sido lida toda a matéria do expediente, o Presidente determinará que isto se faça na reunião seguinte.

§ 6º. Dos documentos lidos, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 7º. Durante o Pequeno Expediente, qualquer Vereador poderá usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, sobre a matéria lida, para fazer breves comunicações, para ~~abortara~~ temas de interesse da comunidade, ou solicitar providências à Mesa.

§ 8º. As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho.

§ 9º. Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.



62
José Glória Dias
Presidente

Art. 115. O Grande Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, sendo que os Vereadores, inscritos, em livro próprio, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 116. Finda a hora do Pequeno Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se em Plenário, estiverem presentes os Vereadores que perfaçam o quorum de maioria simples.

§ 2º. Faltando "quorum" para deliberar e havendo, na pauta, matéria para discussão, esta acontecerá, desde que presente 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo.

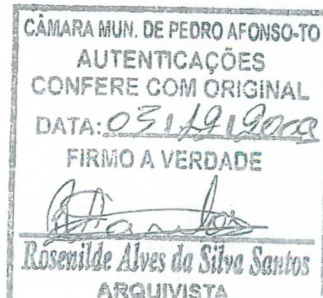
Art. 117. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 05 (cinco) horas.

§ 1º. Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria Legislativa cópia aos Vereadores, mediante requerimento dos mesmos.

Art. 118 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Projetos de Emendas da Lei Orgânica e Regimento;

II - Projetos de Lei Complementar;



103
José Glória Dias
Presidente

III - Projeto de Lei;

IV - Projetos de Resolução;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Substitutivas Emendas e Sub-Emendas;

VII - Vetos;

VIII - Recursos;

IX - requerimentos de urgência;

X - requerimentos comuns;

XI - moções;

XII - indicações.

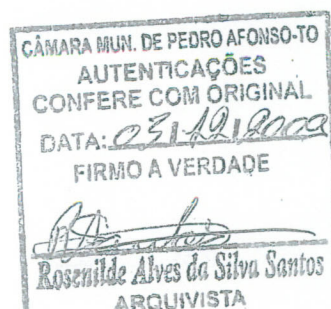
Art. 119. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada pela aprovação de urgência, preferência ou adiamento.

Art. 120. Esgotada a Ordem do Dia da Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Vereador que inscrito em explicação pessoal.

CAPÍTULO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 121. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais ou da Bancada à que pertence, durante a reunião ou no exercício do mandato.



64
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, mas em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e prosseguindo terá a palavra cassada.

Art. 122. Não havendo mais oradores para falar, em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 123. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em reunião serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pela Câmara.

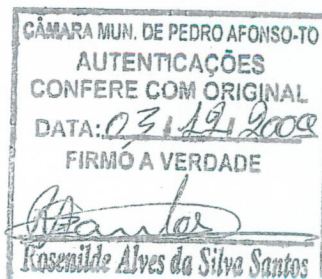
§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita verbal em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

Art. 124. A ata da reunião será lida e aprovada ao final da mesma.

§ 1º. Cada Vereador poderá pedir retificação ou impugnação;

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação e em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.



65
José Glória Dias
Presidente

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir:

- I - Projetos de Emendas da Lei Orgânica e Regimento;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas;
- VII - Vetos;
- VIII - Recursos;
- IX - requerimentos de urgência;
- X - requerimentos comuns;
- XI - moções;
- XII - indicações.



66
José Glória Dias
Presidente

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 126. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que verse sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transição;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V - que seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetiva;

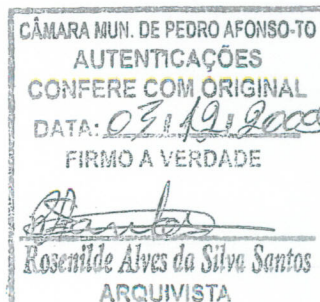
VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à reunião, exceto o pedido do mesmo;

VIII - quando infrinja o disposto no Artigo 132.

IX - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa cabe recurso ao Plenário o qual deverá ser apresentado pelo autor no prazo de cinco (05) dias úteis e encaminhados à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.



67
José Glória Dias
Presidente

Art. 127. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 128. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de prioridade; e

III - de tramitação ordinária.

Art. 129. Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

I - matérias do Executivo, quando solicitada na forma da legislação vigente;

II - licença do Prefeito e dos Vereadores;

III - matéria que o Plenário reconheça a urgência.

Art. 130. Transitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I - Orçamento municipal;

II - vetos do Prefeito;

III - convênios e consórcios;



68
José Glória Dias
Presidente

IV - fixação de remuneração do Prefeito e Vereadores;

V - julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa;

VI - autorização ao Prefeito para contrair empréstimo;

VII - assim reconhecida pela Mesa, ante parecer favorável e unânime das Comissões por onde tramitarem.

Art. 131. As proposições não compreendidas nas hipóteses dos Artigos 128 e 129 serão de tramitação ordinária.

Art. 132. Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa conforme o regulamento baixado pela Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Art. 133. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 134. As matérias constantes de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo, e Moção, rejeitadas, somente poderão ser objeto de nova proposição na sessão legislativa seguinte, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não poderão ser reapresentados pela maioria a que se refere este artigo os projetos da competência exclusiva do Poder Executivo.



69
José Glória Dias
Presidente

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria político-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 136. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I - Precedidos de título enunciativo do objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificção escrita.

Art. 137. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.



70
José Glória Dias
Presidente

Art. 138. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do dia da sessão seguinte, independentes de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado, pelo Plenário.

Art. 139. Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 140. Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

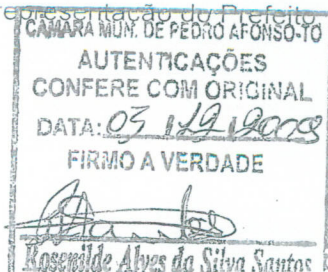
Art. 141. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a dos projetos de lei orçamentários e a dos que importam em aumento de despesa ou diminuição de receita.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 142. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;
- III - cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;
- IV - destituição da Mesa ou de membro da Mesa;
- V - criação de Comissão Processante para apurar irregularidades.
- VI - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito.



71

Jose Glória Dias
Presidente

VII – demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 143. Os projetos de decreto legislativo de que trata o Artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 144. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara quanto às suas Secretarias e aos Vereadores.

Parágrafo Único - As matérias de que trata o presente Artigo, dizem respeito:

I - quanto à Secretaria:

a) criação, alteração e extinção de cargo;

b) aumento de vencimentos; e

c) nomeação e aposentadoria de funcionários;

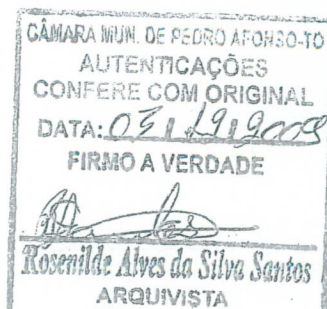
II - quanto aos Vereadores:

a) Fixação e subsídios de vereadores;

b) Outorga de título de cidadania;

c) Demais atos que não incorram em sanção do Prefeito;

Art. 145. A iniciativa dos projetos de que trata o Artigo anterior, caberá à Mesa, às comissões e aos Vereadores, sendo privativo da Mesa os projetos enumerados no item I, item II alínea “a” do parágrafo único.



73
José Glória Dias
Presidente

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 146. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e a prover completamente "a" matéria tratada.

Art. 147. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 148. Estatuto ou regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 149. Os projetos de códigos, consolidações, e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos em cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

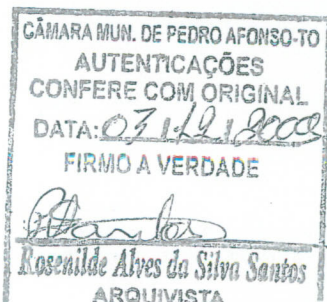
§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 150. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovados em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



23
José Glória Dias
Presidente

§ 2º. Na fase de segunda discussão ainda poderão ser aceitas emendas, se estas estiverem assinadas por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º. As emendas apresentadas de acordo com o parágrafo anterior não podem ser iguais as que tenham sido rejeitadas na primeira discussão.

§ 4º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 151. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, solidarizando-se ou protestando da seguinte forma:

- I – Moção de aplausos;
- II – Moção de repúdio;
- III - Moção de protestos;
- IV – Moção de congratulações;
- V – Moção de apoio;
- VI – Moção de cumprimentos;
- VII – Moção de pesar.

Art. 152. Lida no Expediente, será a Moção encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento para que no



74
José Glória Dias
Presidente

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dê parecer, podendo a comissão emitir o Parecer verbal ou escrito na mesma reunião.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 153. Indicação é a proposição sujeita a deliberação do Plenário em que o Vereador sugere medidas de interesse aos Poderes competentes ou a qualquer entidade pública.

§ 1º - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 154. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 155. Requerimento é a proposição sujeita a deliberação do plenário ou não, em que o Vereador sugere verbal ou por escrito medidas de interesse publico, social, político e participa das atividades internas da câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente; e

II - sujeitos à deliberação do Plenário.



75
José Górgia Dias
Presidente

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 156. Serão de alçada do Presidente e verbal os despachos aos requerimentos que solicitem:

I - Suspensão da reunião por até 15 (quinze) minutos;

II - posse de Vereador suplente;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de dispositivos regimentais;

V - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão do Plenário;

VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presença;

VIII - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - declaração e justificativa de voto;

XII - as retificações inconstantes da ata.



176
José Glória Dias
Presidente

XIII – retirada de proposição

Art. 157. Serão de alçada do Presidente e escritos os despachos aos requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, no caso previsto no § 1º do Artigo 66;

IV - juntada ou desentranhamento de documento;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 158. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados os requerimento que solicitem:

I - Prorrogação da Reunião de acordo com o parágrafo 1º artigo 105;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

Art. 159. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – transformar sessão ordinária em sessão especial;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;



José Glória Dias
Presidente

- III - inserção de matérias e documentos na pauta;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução dos interstícios regimentais;
- V - urgência;
- VI - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IX - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- X - constituições de Comissão Especiais ou de Representação.

§ 1º. Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da reunião, lidos e encaminhados para as devidas providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo os que solicitem urgência que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma reunião.

§ 2º. A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma reunião, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a matéria de que trata o requerimento será incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º. Os Requerimentos de que tratam os itens II, IV, V e VI deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, não se considerando rejeitados.



178
José Glória Dias
Presidente

§ 5º. Os requerimentos de que tratam o item III deste Artigo, somente serão aprovados, sem discussão, se assinados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 160. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 161. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou por Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 162. Emenda é a correção a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo.

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º As emendas podem ser:

I - Supressiva - é a que manda suprimir no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.



179
José Glória Dias
Presidente

II – Substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, o parágrafo, o inciso ou alínea do projeto.

III – Aditiva - é a que deve ser acrescentada aos projetos, artigos, parágrafos incisos, sem alterar suas respectivas redações.

- a – Aditiva de artigo, acrescenta ao Projeto;
- b – Aditiva de parágrafo, acrescenta ao artigo;
- c – Aditiva de inciso, acrescenta ao parágrafo;
- d – Aditiva de alínea acrescenta-se ao inciso.

IV – Modificativa - é a que modifica apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso e alínea sem alterar sua substância.

V – Emenda Aglutinativa – é a que unifica, dando-lhes uma única redação aos textos dos:

- a – Artigos;
- b – Parágrafos;
- c – Inciso e
- d – Alíneas.

✓ Art. 164. A emenda apresentada a outras emendas denomina-se subemenda.

✓ Art. 165. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

✓ § 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou da emenda.



180
José Glória Dias
Presidente

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 166 - Emendas ou subemendas serão apresentadas diretamente à comissão própria a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente a Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

Art. 167. As matérias que receberem propostas de emendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à Comissão, para pronunciar-se sobre admissibilidade da proposta apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 168. Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

Parágrafo Único - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 169. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se estiver ainda a matéria sem parecer ou sendo este contrário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver com parecer favorável ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.



87
José Glória Dias
Presidente

Art. 170. Para efeito de que dispõe o artigo anterior, considera-se autor das proposições do Executivo o Líder do Governo.

Art. 171. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas da legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, oriundos do Executivo, os quais deverão ser consultados ao Plenário.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 172. Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;


II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - moção, requerimento, ou indicação com a mesma finalidade do já aprovado na mesma Sessão Legislativa;

IV - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado.

Art. 173. As proposições idênticas ou versando sobre as matérias igualitárias terão anexada a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.



11/82

José Glória Dias
Presidente

Parágrafo Único - A anexação será feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão concernente ou do autor de qualquer das proposições.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 174. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, a duas discussões.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:

I - Os projetos de decreto legislativo;

II - apreciação de veto;

III - recursos contra atos do Presidente;

IV - moções, requerimentos e indicações sujeitos a debate;

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 175. Na primeira discussão debater-se-á o projeto globalmente.



83
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. Nesta fase de discussão somente serão apreciadas emendas e substitutivos se da autoria das Comissões.

§ 2º. Uma vez aprovado o substitutivo este ficará em lugar do projeto e terá andamento normal.

§ 3º. Após a primeira discussão, com ou sem emendas, a propositura ficará a disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa para apresentação de emendas:

- a) durante 72 (setenta e duas) horas em regime ordinário;
- b) durante 48 (quarenta e oito) horas se em regime de prioridade;
- c) durante 24 (vinte e quatro) horas se em regime de urgência.

§ 4º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não excluem os trabalhos que possam ser apresentados por força dos pedidos de vista.

Art. 176. O requerimento do autor da matéria fica facultado a segunda discussão.

§ 1º. Após a segunda discussão não mais é permitida apresentação de substitutivos.

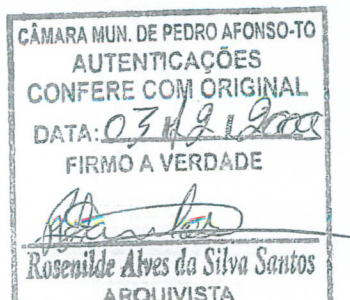
Art. 177. Todas as vezes que houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Redação, para redigi-los na devida forma e reencaminhados a Secretaria Legislativa.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 178. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – Além do Presidente da Mesa Diretora, todos os Vereadores poderão falar



84
José Gloria Dias
Presidente

sentados, exceto quando discutir na Tribuna.

II - dirigirem-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltados para a Mesa, salvo quando respondendo aparte;

III - não usarem da palavra sem a solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 179. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do § 2º do Artigo 159;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste Regimento.



85
José Glória
Presidente

Art. 180. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do Artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - Usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 181. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental;

Art. 182 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;



86

José Glória Dias
Presidente

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 183 Aparte é a interpretação do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§ 2º. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem quem fala "pela ordem", em "Explicação Pessoal", para encaminhamento à votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparte ante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado se for o caso.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 184 O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:



87
José Glória Dias
Presidente

I - 2 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 2 (dois) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;

IV - 2 (dois) minutos para justificar urgência de requerimento;

V - 10 (dez) minutos para debate de Projeto a ser votado englobada mente, em primeira discussão;

VI - 10 (dez) minutos para discussão de projetos nas fases de segunda e terceira votação;

VII - 10 (dez) minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VIII - 2 (dois) minutos para discussão de redação final;

IX - 2 (dois) minutos para discussão de requerimentos, moções, emendas, recursos e indicações;

X - 2 (dois) minutos para falar "pela ordem";

XI - 2 (dois) minutos para apartear;

XII - 2 (dois) minutos para encaminhar votação, sendo exclusiva para os líderes partidários, líder da oposição e do Prefeito da Capital;

XIII - 2 (dois) minutos para justificar o voto;

XIV - 5 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal.



88
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. Os prazos previstos neste Artigo e seus incisos, não prevalecem, quando o Regimento estabelecer outros explicitamente.

§ 2º. Por decisão do Plenário do Legislativo Municipal, tomada por maioria em qualquer projeto, a discussão poderá ser limitada a um Vereador representante de cada bancada partidária.

SEÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 185 Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassado a palavra e não tomar conhecimento da questão de ordem levantada.

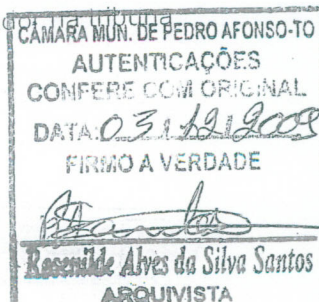
Art. 186 Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1º. Não pode o Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na mesma reunião.

§ 2º. Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, encaminhado a Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento cujo parecer será discutido e votado.

Art. 187 Em qualquer fase da reunião poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – O Vereador poderá ainda usar a palavra para fazer breves comunicações, desde que não haja orador em exercício.



89
José Glória Dias
Presidente

SEÇÃO VI

DO ADIAMENTO E VISTA

Art. 188. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 189. O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento e votação.

§ 1º. O prazo máximo para vista será de 10 (dez) dias.

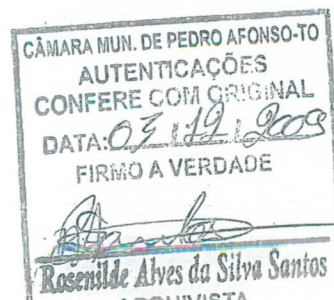
SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO

Art. 190. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.



00
José Glória Dias
Presidente

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 192. Depende do voto favorável de $2/3$ (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição do veto do Prefeito;

II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

III - a solicitação do Prefeito para se afastar do Município.

E Art. 193. Depende do voto favorável de, no mínimo, $2/3$ (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I - Outorgar a concessão de serviços públicos;

II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III - alienar bens imóveis;

IV - adquirir bens imóveis por doação com encargo;

V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;




José Glória Dias
Presidente

VI - contratar empréstimo com particular;

VII - alterar o nome do Município;

VIII - revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigiu para aprovação;

IX - Emenda a Lei Orgânica do Município e ao Regimento

X - afastamento definitivo do cargo de Prefeito e vereador;

* XI - rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

* XII - Títulos honoríficos e outras honrarias.

Art. 194. Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras e Urbanismo;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário Municipal;


V - Código Administrativo;

VI - Resolução que crie cargos na Câmara;

VII - Requerimentos que solicite votação secreta;

VIII - Lei do Plano Diretor do Município.



192

José Glória Dias
Presidente

Art. 195. Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 196. O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantado os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral, para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação e, neste caso, será nominal.

§ 5º. O Presidente não pode negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

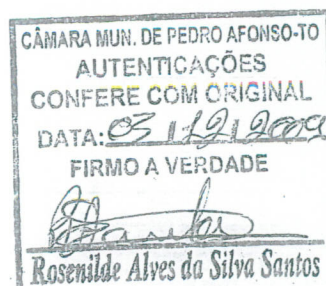
Art. 197. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM, os que votarem a favor da proposição e NÃO, os que votarem contrários.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 198. Serão secretas as deliberações sobre:

I - eleição e destituição da mesa;

II - veto do prefeito;



93

José Glória Dias
Presidente

III – julgamento do prefeito e do vereador;

IV – concessão de título honorífico ou qualquer honraria;

V – os requerimentos que solicitam criação de comissão parlamentar de inquérito.

Art. 199. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria a ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 200. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 201. Quando esgotar-se o tempo regimental da reunião e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a reunião prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 202. Terão preferência na votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da Comissão.

Art. 203. Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 204. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, para elaborar a redação, final, de acordo o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, enviarmos a Secretaria Legislativa.



Jose Glória Dias
Presidente

Art. 205. De posse da redação final a Secretaria Legislativa, dentro do Prazo de 05 (cinco) dias, deverá extrair o autografo de Lei, registrar em livro próprio e encaminhar para sanção do Prefeito e para o Presidente da Câmara quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 206. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será enviado o autografo de Lei, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Prefeito que, dentro de 10 (dez) dias úteis, deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá o vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 207. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º. Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, após análise da Comissão será ele apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias em discussão e votação única.

§ 4º. Se a Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

Art. 208. Rejeitado o veto, pela maioria absoluta dos vereadores em votação única e secreta será considerado aprovado o projeto e remetido novamente ao



95
José Glória Dias
Presidente

Prefeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

Art. 209. Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tática, o Presidente da Câmara a promulgará e publicará se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 210. A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo”.

TÍTULO VII

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 211. Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando-o à Comissão Reunida que terá 15 (quinze) dias para exarar o parecer.

Art. 212. O Parecer da Comissão será lido no Expediente da sessão imediata, ficando o projeto à espera de emenda até 02 (dois) dias úteis após a leitura do parecer, cujo prazo é improrrogável.

Art. 213. Decorridos os prazos a que se refere o artigo anterior, será o projeto incluído na pauta.



96
José Glória Dias
Presidente

§ 1º. Na primeira discussão os autores de emendas, presentes a sessão, podem falar 05 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 2º. A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre todas as emendas.

§ 3º. Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do dia da sessão imediata.

§ 4º. As emendas que receberem parecer contrário na Comissão serão tidas como rejeitadas e só a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, poderá subir ao Plenário.

Art. 214. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 10 (dez) minutos sobre o projeto em globo e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º. Terá preferência na discussão o autor e o relator.

Art. 215. Aprovado o projeto com as emendas voltará à Comissão Reunida que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma, a fim de ser apreciado em terceira discussão e, nesta fase, cabe emenda apenas corretiva.

Art. 216. As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Tanto na primeira, como na segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a reunião por igual período para discussão e votação da matéria.



97

José Glória Dias
Presidente

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja aprovado dentro do prazo legal (até 15 de dezembro).

Art. 217. Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar seu montante, fundo ou objeto (Constituição do Brasil, Art. 65, § 1º);

II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 218. Se até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação seguirão às normas prescritas no Capítulo IV do Título VI deste Regimento.



198

José Glória Dias
Presidente



CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 219. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 220. O Prefeito e a Mesa da Câmara enviarão suas contas anuais ao Tribunal de Contas até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte.

Art. 221. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, se solicitado, por mais 30 dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, Art. 16 § 2º.

a) Não contando prazo no período de recesso, definido neste regimento.

§ 2º. Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 222. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os pareceres serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 223. Para emitir parecer, a Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, poderá visitar as obras e serviços, examinar processos,

90

José Glória Dias
Presidente

documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e Câmara podendo também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, para aclarar partes obscuras.

Art. 224. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 225. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e Eleitoral para os devidos fins.

Art. 226. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 227. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento para opinar e elaborar o projeto de decreto legislativo.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de decreto legislativo, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária, a realizar-se.



100

José Gória Dias
Presidente

I - Os Recursos inserido da pauta conforme o parágrafo segundo deste artigo terão prioridades sobre as demais matérias

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 228. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante requerimento aprovado em plenário enviado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

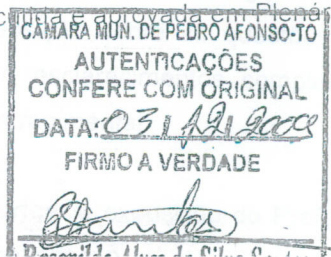
Art. 229. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações, sob pena de responsabilidade, prorrogável por igual período a pedido do solicitado.

Art. 230. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 231. Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante Requerimento enviado pelo Presidente.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 232. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.



101

José Gloria Dias

Presidente

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução para Comissão Reunida e terá a tramitação normal dos demais processos.

Art. 236. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 237. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 238. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 239. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil do Estado e do Município.

Art. 240. Constitui-se responsabilidade da Mesa, a inclusão em folha, da parte variável correspondente às reuniões não frequentadas ou justificadas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá justificar em Plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de 03 (três) reuniões por mês.

Art. 241. A mesa da Câmara terá 90 (noventa) dias para regulamentar os trabalhos administrativos, conforme o artigo 76 deste regimento.

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/12/2008
FIRMO A VERDADE

Rosênilde Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA

103
José Glória Dias
Presidente

Art. 242. O pessoal pertencente ao quadro da Secretaria Geral da Câmara, em cargo de carreira ou em Comissão, reger-se-ão pelo Estatuto do Regimento Jurídico Único do Município.

Art. 243. Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, será contado em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 244. O presente Regimento só poderá sofrer emendas e alterações após 02 (dois) anos da data de sua promulgação e publicação.

Art. 245. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 246. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Dezembro de 1995 que depõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 247. Fica estabelecido um prazo de trinta (30) dias para a Mesa Diretora da Câmara municipal atualizar os bens patrimoniais da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Pedro Afonso/To, 14 de Outubro de 2009.

José Gloria Dias

Presidente

José Gloria Dias

Presidente

Sirleide Maria Mauriz

1ª Secretária

Sirleide do Movimento
1ª Secretária

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO-TO
AUTENTICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 03/10/2009
FIRMO A VERDADE
Rosênide Alves da Silva Santos
ARQUIVISTA
DECRETO 001/2002